

PROJETO DE LEI Nº , DE 2001
(Do Sr. José Roberto Batochio)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.211-A do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1.211-A do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973:

“Art. 1.211-A.....

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste dispositivo deverão ser observados os arts. 189 e 190, sob pena de afastamento por cada dia de atraso, com o desconto dos proventos respectivos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Devemos saudar o advento da Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, como iniciativa necessária que faz justiça àqueles que completaram sessenta e cinco anos e que não podem esperar mais, por um imperativo óbvio, o deslinde injustificadamente moroso dos processos.

Devemos imprimir eficácia aos referidos dispositivos, a fim de não se tornarem letra morta no âmbito do nosso ordenamento jurídico. Assim nada melhor do que a vinculação com o disposto nos arts. 189 e 190 e, mais ainda, com o afastamento, seja do Juiz, seja do serventuário, com desconto de proventos.

Esta é a proposição que levamos à consideração dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado José Roberto Batochio

00795.126